

**INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL(EIS)  
-MODALIDADE SIMPLES-**

**QUADRO RESUMO**

**1 - CONTRATANTE:**

**2 - CONTRATADA:**

CONSTRUCASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado e responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº 37659190/0001-63 e no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, CRECI Nº 7481, com sede à Av. Leopoldo de Bulhões, qd. 14, Lt. 28, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - Goiás, (Tel.3941-5151), neste ato ora representada pelo proprietário, José Fernandes de Castro, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI. Nº 1108462-5924235 SSP/GO 2ª via, CPF Nº 211.734.861-00, residente e domiciliado, nesta Capital.

**OBJETO:**

**ENDEREÇO:**

**INSTRUÇÕES PARA REPASSE DOS ALUGUÉIS:**

- Forma de repasse:

- Depósito Bancário:

- Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

- Conta Corrente n °: \_\_\_\_\_

Poupança: \_\_\_\_\_

- Em favor de: \_\_\_\_\_

- No escritório da CONTRATADA:

- Em favor de: \_\_\_\_\_

**II- CONDIÇÕES GERAIS**

As partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTES(S) E CONTRATADAS, respectivamente, celebram o presente instrumento mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas, obrigando-se a fielmente observá-las e cumpri-las.

**DA MODALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços ora contratados serão realizados obedecendo aos critérios da modalidade de **ADMINISTRAÇÃO SIMPLES**, onde o repasse dos aluguéis será feito pela **CONTRATADA** ao(s) **CONTRATANTES(S)**, no **5º (quinto) dia útil, após a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO, e a compensação do(s) cheques dado(s) para quitação do aluguel.**

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta)** meses, a contar desta data, estendendo-se, entretanto, pelo tempo que o(s) imóvel(eis) estiver(em) ocupado(s) pelo(s) **LOCATÁRIO(S)** selecionado(s) pela **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter conhecimento do artigo 51, da lei 8.245 (Lei do Inquilinato), que tem a seguinte redação: “art. 51” – Nas locações não residenciais o Locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente”.

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado.

II – o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não havendo aviso ou notificação dos(s) **CONTRATANTE(S)** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90(noventa) dias do vencimento do contrato de locação firmado com o **LOCATÁRIO**, fica desde já autorizado pelo(s) **CONTRATANTES**, que o referido contrato seja renovado por igual período, ou por prazo indeterminado e de acordo com a legislação vigente á época.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o período de vigência do contrato, havendo desocupação do imóvel pelo Locatário (a) fica desde já a **CONTRATADA** autorizada pelo(s) **CONTRATANTES**, que o referido imóvel seja realugado por igual período, pelo preço da época, conforme lei da oferta e procura. Salvo, se o(s) **CONTRATANTE(S)** manifestar(em) desejo contrário e tenha(m) se pronunciado de forma inequívoca com antecedência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Durante o período da locação, estando o contrato de locação vigendo por prazo determinado ou indeterminado, o(s) **CONTRATANTE(S)** somente poderá(ão) rescindir o presente contrato, **pagando multa contratual, equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato de locação, ou seja multiplicando-se o valor atualizado do aluguel pelos meses restante.** Entretanto, se o imóvel permanecer ocupado pelo(s) **LOCATÁRIO(S)** selecionado(s) pela **CONTRATADA** a multa incidirá sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de rescisão do presente contrato, o(s) **CONTRATANTE(S)** ficará(ão) responsável(eis) pelo fiel cumprimento do contrato de locação firmado com o **LOCATÁRIO**, desobrigando a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades futuras, inclusive com relação ao recebimento de aluguéis, encargos, devolução do imóvel, vistorias, etc.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter conhecimento do **artigo 47, da lei 8.245 (Lei do Inquilinato)**, que tem a seguinte redação: “**art. 47 – quando a locação for ajustada verbalmente ou por escrito e com prazo inferior a 30(trinta) meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel nos seguintes casos**”:

I- Nos casos do art. 9º (A- Por mútuo acordo; B- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual; C- Em decorrência da falta de pagamento de aluguel e demais encargos; D-

2

Para realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executados com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.)

- II- Em decorrência de extinção do contrato de trabalho, se a ocupação do imóvel pelo **LOCATÁRIO(A)** estiver relacionada com o seu emprego.
- III- Se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente, que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro de imóvel residencial próprio.
- IV- Se for pedido para demolição e edificação licenciada ou para realização de obras aprovadas pelo Poder Público, que aumentem a área construída em, no mínimo, vinte por cento ou, se o imóvel for destinado a exploração de hotel ou pensão, em cinquenta por cento.
- V- Se a vigência ininterrupta da locação ultrapassar “**CINCO ANOS**”.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Fica desde já acertado entre as partes, que o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **sem qualquer multa contratual, se o(s) referido(s) imóvel (eis) não for(em) alugado(s) ou reservado(s) no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.**

### **DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços ora contratados compreenderão em:

- 1 Avaliar o(s) imóvel (eis) para locação, vistoriá-lo(s), colocar no site [www.construcastro.com.br](http://www.construcastro.com.br), com fotos digital, anunciar em jornais.
- 2 - Selecionar candidatos a locatários, por análise cadastral, acompanhando a legislação específica, mantendo o valor do aluguel atualizado pelos índices oficiais.
- 3- Realizar administração do(s) imóvel(eis) objeto(s) do presente contrato no sentido de obter do(s) inquilino(s) e seu(s) co-brigado(s), a restituição do(s) imóvel(eis) nas mesmas condições em que lhe foi (ram) entregue(s);
- 4- Receber os aluguéis e repassar ao(s) **CONTRATANTE(S)** os valores líquidos, conforme instruções constantes do **QUADRO RESUMO – Ítem “C”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento;**
- 5- Receber reclamações, protocolar e acompanhar ações judiciais de qualquer natureza relativas ao(s) imóvel(eis) objeto(s) deste contrato, arcando com os honorários advocatícios somente das ações de Despejo por Falta de Pagamento, Consignações em Pagamento, Cobrança e Execuções, sendo que as custas processuais correm única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, nos casos de despejo as despesas com transporte, guarda moveis, caução prestada ao juiz, correrão por conta do(a) **CONTRATANTE(S)**. Todas as demais ações, que por interesse do(s) **CONTRATANTE(S)**, ou mesmo, na defesa de seus direitos, venha a ser ajuizada, será responsabilidade única e exclusiva do(s) **CONTRATANTE(S)** o pagamento de todas as despesas com custas processuais e honorários advocatícios;
- 6- Intermediar a contratação de prestador de serviços para realizar pintura e reparos no imóvel(eis).

Nos casos de urgência independentes de consulta e aprovação do(s) **CONTRATANTE(S)**;

7- Fornecer informações para fins de declaração de IRRF, extrato mensal dos rendimentos e pagamentos;

8- Cobrar do **LOCATÁRIO** todos os débitos de sua responsabilidade, originários do período da locação;

9- Quando se tratar de imóvel(eis) entregue(s) à **CONTRATADA** já ocupado(s) por inquilino(s) anteriormente selecionado(s) pelo(s) **CONTRATANTE(S)** ou por outra administradora, não haverá exceção quanto a ônus do(s) **CONTRATANTE(S)** pagar(em) as custas processuais e honorários advocatícios, inclusive nas Ações de Despejo por Falta de Pagamento, Consignações em pagamento, Cobranças e Execuções.

### **DOS SERVIÇOS DE PINTURA E REPAROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** não responderá perante o(s) **CONTRATANTE(S)** pela restituição do(s) imóvel(eis) com os serviços de pintura e reparos já executados, entretanto, obriga-se a apurar no procedimento de Acerto Final o orçamento de tais obras, comprometendo-se a diligenciar no sentido de obter o ressarcimento junto ao(s) inquilino(s) e seus co-obrigados, inclusive judicialmente, cujas despesas com custas processuais deverão ser suportadas pelo(s) **CONTRATANTE(S)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Igualmente para os danos estragos apresentados no(s) imóvel(eis), a **CONTRATADA** não se responsabilizará pela sua reparação e nem pelo seu ressarcimento junto ao(s) **CONTRATANTE(S)**. quando decorrentes dos seguintes fatores:

- I) Danificação total ou parcial, decorrente de força maior ou caso fortuito, tais como: incêndios, raios, fogo celeste e outros;
- II) Má qualidade da construção do(s) imóvel(eis), principalmente quanto a alicerces, alvenaria, teto, telhado, piso, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, esgoto entre outras;
- III) Pelo desgaste natural, em virtude do decurso do tempo e do uso normal do imóvel, casos em que a própria Lei desobriga o inquilino, neste sentido;
- IV) Danos causados por **DEPREDAÇÕES, VANDALISMO, ROUBOS, ou FURTOS**, no período em que o(s) imóvel(eis) estiver(em) desocupado(s).

### **OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)**

**CLÁUSULA QUINTA** – O(s) **CONTRATANTE(S)** deverá (ão) fornecer à **CONTRATADA** **cópia autenticada dos documentos pessoais**, documentos oriundo do imóvel necessária a locação, cópia da escritura, ou contrato de compra e venda, talão do itu/iptu, celg, saneago e outros.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Em se tratando de imóvel não residencial, O(s) **CONTRATANTE(S)** deverá (ão) fornecer à **CONTRATADA** **cópia autenticada** do número oficial, habite-se, e outros que se fizer necessário ou exigido pelos órgãos públicos para abertura ou regularização de empresas no local. Declarando ainda O(s) **CONTRATANTE(S)** **que o imóvel**

esta livre e desembaraçado de restrições ou embargos de qualquer natureza que possa impedir a abertura de empresas no local. O(s) **CONTRATANTE(S)** também oferecerá numerário suficiente ao pagamento dos seguintes encargos:

- I) Impostos e taxas em geral, salvo estipulado em contrário no Contrato de Locação e durante o período em que o(s) imóvel(eis) estiver(em) desocupado(s);
- II) Manutenção e pagamento de vigia noturno e diurno, através de empresa especializada em segurança, respeitando todos os preceitos legais de acordo com a CLT e convenção coletiva da categoria e, somente, com solicitação por escrito do (s) **CONTRATANTE(S)**, sendo que a **CONTRATADA** não será responsável por roubos ou depredações praticadas por terceiros;
- III) Manutenção e pagamento de profissionais prestador de serviços, pedreiro, pintor, encanador, eletricitista, respeitando todos os preceitos legais de acordo com a CLT e convenção coletiva da categoria sempre que se fizerem necessários;
- IV) Anúncios em jornais ou publicações visando a divulgação do(s) imóvel(eis).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante o período em que o(s) imóvel(eis) estiver(em) desocupado(s), os serviços especificados nesta cláusula, item “II”, desde que autorizados por escrito pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, somente serão executados por profissionais qualificados e por empresas idôneas e, em hipótese alguma a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos que por ventura venham a ser causados pela empresa de segurança e/ou seus funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese das despesas acima, por interesse da **CONTRATADA**, vierem a ser por ela realizadas, os valores respectivos serão levados a débito na conta do(s) **CONTRATANTE(S)**, cujo valor sujeitar-se-à aplicação de juros e correção monetária “pro-rata” com base nos índices oficiais, acrescido da taxa de administração contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(s) **CONTRATANTE(S)**, deverá(ão) manter sempre atualizados junto à **CONTRATADA** seu (s) endereço(s), telefone(s) e conta(s) bancária(s), para o envio de correspondências e a correta efetivação dos repasses dos aluguéis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O(s) **CONTRATANTE(S)** autorizam desde já, a **CONTRATADA** a fazer lançamentos em sua conta corrente, de quaisquer débitos referentes a outro (s) imóvel(eis) de sua propriedade, administrado(s) pela **CONTRATADA**, e que por ventura esteja(m) desocupado(s), e que tenha(m) despesas e estas comprovadamente tenham sido pagas pela **CONTRATADA**.

#### **DA RESPONSABILIDADE POR DEPEDRAÇÕES E OUTROS**

**CLÁUSULA SEXTA –** A **CONTRATADA** zelarà com todo cuidado e desvelo do(s) imóvel(eis) objeto(s) deste contrato, tomando todas as providências e cautelas necessárias, tanto para a sua conservação, como contra eventuais danos ou estragos. Todavia, em hipótese alguma, a **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por invasão, depredações, vandalismo, roubos ou furtos, comprometendo-se tão somente, nestes casos, quando julgar cabível, a promover queixas ou reclamações junto aos Órgãos Públicos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese da existência de linha(s) telefônica(s) no(s) imóvel(eis), a **CONTRATADA** não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes de sua utilização, especialmente contas mensais, interurbanos, acréscimos legais cabíveis, perda da(s) linhas(s)

telefônica(s) para a prestadora, etc., uma vez que em hipótese nenhuma a **CONTRATADA** administrara eventual(ais) linhas telefônica(s), muito menos se obrigará a ressarcir ou indenizar qualquer espécie de consumo ou obrigação.

### **DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A título de remuneração, pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o(s) **CONTRATANTES** pagará(ão) à esta, mensalmente, uma taxa administrativa correspondente a **10% ( por cento )** do valor do aluguel bruto mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecido entre as partes que a título de remuneração extra, as multas no caso de rescisão do contrato de locação, ou nos casos de inadimplência por parte do **LOCATÁRIO**, e quando couber a multa em favor do(s) **CONTRATANTE(S)**, a mesma será rateada **na proporção de 50% ( cinquenta por cento ) para o(s) CONTRATANTE(S) e 50% ( cinquenta por cento ) para a CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas cobradas pelo banco para crédito de numerários na conta do(s) **CONTRATANTE(S)**, serão custeados pelo mesmo, e o valor será descontado no ato da operação.

**PARAGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** fará jus a título de remuneração pelas despesas de e intermediação da locação o equivalente ao primeiro mês de aluguel. Lei 8245/91, Art.22, Resolução COFECI 32492, Homologado pelo CRECI-GO em 10/12/2004.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O(s) **CONTRATANTE(S)** concordam desde já, em pagar (em) à **CONTRATADA**, uma taxa mínima de administração no valor de **10% (dez por cento) do salário mínimo vigente a época, sujeita aos reajustes previstos no contrato de locação a ser firmado com o locatário**, independentemente do percentual que este valor representará sobre o valor do aluguel bruto mensal e demais encargos da locação, com multas, correção e juros por atraso no pagamento.

### **DO VALOR DA LOCAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O aluguel mensal do(s) imóvel(eis) será estipulado com base na avaliação da **CONTRATADA**, levando-se em consideração os fatores oferta e procura, área construída, localização, acabamento, estado geral do(s) imóvel(eis), acessórios e benfeitorias, entre outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocasião da renovação do(s) contrato(s) de locação e/ou reajuste de valores, a **CONTRATADA** diligenciará no sentido de obter a atualização do valor locatício à realidade do mercado, com base em avaliação que será feita observando-se os critérios descritos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por ocasião das prorrogações e/ou renovações de contrato, a **CONTRATADA** diligenciará no sentido de obter a atualização do valor locatício à realidade do mercado em que o(s) imóvel(eis) esteja(m) inserido(s), na sua área de localização e, em caso de insucesso, fará aplicar os fatores de correção monetária previstos em lei, exceto se o(s)

**CONTRATANTE(S)** aceitar(em) que o valor do aluguel continue o mesmo, por decorrência do fator oferta e procura.

### **DOS ALUGUÉIS DEVIDOS**

**CLÁUSULA NONA** – O aluguel mensal somente será devido após a efetiva locação do(s) imóvel(eis) e durante o período da efetiva ocupação pelo inquilino, cessando tão logo seja(m) desocupado(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aluguel mensal líquido será creditado ao(s) **CONTRATANTES(S)** no prazo máxima de 05( CINCO) dias úteis, contados do efetivo recebimento, via repasse bancário, depósito em conta poupança ou recebimento na tesouraria da **CONTRATADA**, conforme escolha do(s) **CONTRATANTE(S)**.

### **DO(S) IMÓVEL(EIS) LOCADO(S) PELO(S) CONTRATANTE(S) OU OUTRA ADMINISTRADORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Tratando-se de imóvel(eis) entregue(s) á **CONTRATADA**, já ocupado(s) por **LOCATÁRIO(S)** anteriormente selecionado pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, a esta não caberá nenhuma responsabilidade ourinda da falta de contrato de locação ou de sua elaboração sem as cautelas devidas, devendo neste caso, ser feita **VISTORIA** pela **CONTRATADA**, para a verificação das características e situação atual do(s) imóvel(eis) em condições ideais, especialmente quanto a pintura e reparos, encargos ou acessórios da locação.

### **DA ALIENAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – No caso de alienação por qualquer forma ou título, do(s) imóvel(eis) objeto(s) deste contrato, o(s) **CONTRATANTE(S)** se compromete(m) a denunciar a existência deste ajuste e condicionar a transação ao compromisso do(s) adquirente(s) de respeitá-lo, em todos os seus termos e condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Igualmente se compromete a condicionar à transação, em caso de venda do(s) imóvel(eis), que o simples recebimento de aluguéis pela **CONTRATADA**, implicará na consolidação deste contrato em nome do(s) **ADQUIRENTE(S)**, independentemente do mesmo já Ter sido ou, em seguida, vir a ser denunciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de venda do(s) imóvel(eis) ao(s) **LOCATÁRIO(S)** selecionando(s) pela **CONTRATADA**, terá a mesma o direito, a título de honorários de intermediação, o percentual de **5% ( cinco por cento )** sobre o valor da venda efetuada.

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – fica estipulado a multa rescisória de **10% ( dez por cento )**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos

I - Rescisão do presente contrato, antes do prazo preestabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA, PARAGRAFO SETIMO**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação

7

judicial, a título de pré - fixação, cuja porcentagem incidirá sobre o valor total do contrato de Administração, tendo como base o valor do aluguel mensal anunciado nos meios de comunicação. Ficando o(s) **CONTRATANTE(S)** responsável (eis), pelo reembolso em favor da **CONTRATADA** das despesas pagas por ela com anúncios, taxas e impostos, em especial as contas de água, luz, IPTU, ITU, condomínio, telefone, entre outras que houver, acrescidas de juros e correção monetária “pro-rata”, baseada no índices oficiais e da taxa de administração contratada, calculada sobre o total das despesas pagas, devidamente corrigidas.

II - Nos casos de rescisão do presente contrato, estando o imóvel desocupado, a título de pré - fixação de perdas e danos, cuja porcentagem incidirá sobre o valor residual do ultimo contrato de locação firmado com o **LOCATÁRIO (A)**.

III - Caso o(s) imóvel(eis) esteja(m) locado(s), a multa será calculada com base no valor total do contrato de locação firmado com o **LOCATÁRIO**, multiplicando-se o valor do(s) aluguel(eis) pelo prazo do contrato.

### **DA DOCUMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** Obriga(m)-se o(s) **CONTRATANTES** a apresentar(em) à **CONTRATADA**, quando solicitado(s), toda documentação necessária exigida pelos órgãos competentes, de forma a proporcionar ao locatário condições plenas de uso e gozo do(s) imóvel(eis) locado(s).

### **DA VISTORIA FINAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Quando da devolução do(s) imóvel(eis) pelo **LOCATÁRIO** ( rescisão ou acerto final por parte do **LOCATÁRIO** ), a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 dias úteis para vistoriar o(s) imóvel(eis), sem ônus para o **LOCATÁRIO** e automaticamente sem crédito para o(s) **CONTRATANTE(S)**, devendo, dentro do menor prazo possível, tomar todas as providências necessárias para que o(s) imóvel(eis) possa(m) ser novamente apresentado(s) a novos interessados em locá-los.

### **DOS ADIANTAMENTOS E ACERTOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – O(s) **CONTRATANTE(S)** se comprometem a fazer os acertos financeiros de adiantamento relativos a pagamentos realizados pela **CONTRATADA** de contas do(s) **CONTRATANTE(S)**, da seguinte forma:

- a) Sempre que os valores antecipados pela **CONTRATADA**, para o pagamento de contas do(s) **CONTRATANTE(S)**, durante o período em que o(s) imóvel(eis) estiver(em) desocupado(s) ou não, estes deve(m), após ser(em) comunicado(s), reembolsa(em) à **CONTRATADA**; no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, contados da data da efetivação do(s) pagamento(s) realizado(s) pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do presente contrato, sujeitando o(s) **CONTRATANTE(S)** às penalidades nele previstas.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** – TODAS AS QUESTÕES EVENTUALMENTE ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, SERÃO RESOLVIDAS, DE FORMA DEFINITIVA VIA CONCILIATÓRIA OU ARBITRAL, NA 2ª( CCA ), COM SEDE À RUA 104 Nº 415, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CONSOANTE OS PRECEITOS DITADOS PELA LEI Nº 9.307 DE 23/09/1996. COM RENÚNCIA DE QUAISQUER OUTROS, POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM.

E por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento, em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 ( duas ) testemunhas infra-firmadas, a todo o ato presente.

Goiânia,

**CONTRATANTE (S):** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
CONSTRUCASTRO EMP. IMOB.LTDA

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_